

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



## ESPECIFICAÇÕES

## VALORES

**I - RECEITA DO TESOURO****1 - RECEITAS CORRENTES****13.758.400,00****13.803.400,00**

1.1 - Receita Tributária	2.168.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	302.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	26.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00
1.5 - Receita Industrial	2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	45.000,00
1.7 - Transferências Correntes	11.190.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL****45.000,00**

2.1 - Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienações de Bens	2.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	41.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.000,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES****0,00****III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS****15.785.000,00****IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB****(1.588.400,00)****RECEITAS TOTAL****28.000.000,00**

desdobrados:  
 Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES), assim

1 - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.103.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E TRÊS MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.897.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E

SETE MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO		
1 - DESPESAS CORRENTES	5.674.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.351.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	190.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	
		<b>12.215.000,00</b>

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

15.785.000,00

12 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - FUNDEB/MDE	7.237.000,00
13 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - FMS	4.203.000,00
14 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - FMS	1.694.000,00
15 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - FME	2.651.000,00

DESPESA TOTAL

28.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	1.128.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	630.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS	2.025.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	647.000,00
04.15 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER	2.651.000,00
05.10 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	1.626.000,00
06.12 - FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	7.237.000,00
07.10 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB.	5.103.000,00
08.10 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	493.000,00
09.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.838.000,00
10.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.365.000,00
11.14 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.451.000,00
12.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	243.000,00
13.10 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO	373.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00

Total das Unidades

28.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

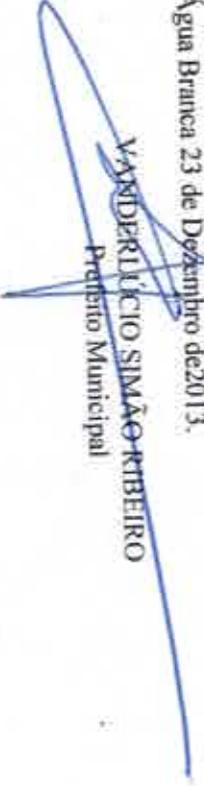
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquicas, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca 23 de Dezembro de 2013.

  
VANDERLÍCIO SIMÃO RIBEIRO  
Prefeito Municipal